



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 26/02/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 03/2025

Altera o Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º O art. 4º do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a adequação da numeração dos incisos e a inclusão do inciso XIV:

“Art. 4º

I - as Assembleias Gerais;

II - o Conselho Seccional;

III - a Controladoria-Geral;

IV - a Diretoria do Conselho Seccional;

V - o Tribunal de Ética e Disciplina – TED;

VI - as Câmaras Julgadoras;

VII - as Comissões Temáticas;

VIII - o Colégio de Presidentes das Subseções;

IX - a Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC;

X - as Subseções;

XI - a Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC;

XII - a Procuradoria-Geral;

XIII - a Ouvidoria-Geral;

XIV - a Central de Atendimento.” (NR)

Art. 2º O inciso XXV do art. 25 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a conversão do parágrafo único em § 1º e a inclusão do § 2º:

“Art. 25

.....

XXV – referendar a nomeação do(a) Controlador(a)-Geral e do(a) Controlador(a)-Geral Adjunto(a) realizada pelo(a) Presidente da Seccional.

§ 1º Não haverá distinção na distribuição de processos e tarefas entre os Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes, salvo nas matérias que exijam o quórum qualificado, enumeradas no art. 31, § 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Pleno na apreciação de matérias de quórum qualificado será composto apenas por Conselheiros Estaduais Titulares, necessariamente relatores, e os Conselheiros Estaduais Suplentes convocados para a substituição daqueles.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do art. 27 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação, com a conversão do parágrafo único em § 1º e a inclusão do § 2º:

“Art. 27

I – Primeira Turma Julgadora, pelo(a) Vice-Presidente;

II – Segunda Turma Julgadora, pelo(a) Secretário(a)-Geral;

§ 1º A Vice-Presidência de cada Turma poderá ser ocupada pelo(a) Secretário(a)- Geral Adjunto(a) ou pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), a critério do(a) Presidente da OAB/SC, observado o princípio da paridade de gênero.

§ 2º O Presidente da OAB/SC nomeará, dentre os membros da Diretoria Regimental elencada no §1º do art. 54, os(as) Secretários(as) das respectivas Turmas.” (NR)

Art. 4º Os §§ 3º, 4º e 6º do art. 31 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

.....

§ 3º Para elaboração de listas para preenchimento dos cargos da reserva do quinto constitucional nos Tribunais, exige-se quórum com metade mais um dos votos dos presentes, assegurado o direito de voto a todos os Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes.

§ 4º Na apuração do quórum do Conselho Pleno serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os Membros Honorários Vitalícios e os Presidentes de Subseções, observada a ressalva dos §§ 1º e 2º do art. 25.

.....

§ 6º Na apuração do quórum das Turmas Julgadoras, caso verificada a falta de quórum em uma das Turmas, poderão ser convocados conselheiros suplentes da outra Turma, e, em casos extraordinários, será admitida a reunião das Turmas, desde que a soma dos integrantes alcance o quórum necessário.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 32 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os Conselheiros Federais, titulares e suplentes, os Presidentes de Subseções, os Diretores Temáticos, os Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados e os Membros Honorários Vitalícios presentes poderão fazer uso da palavra a qualquer momento, pelo tempo regimental, sem direito a voto.” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 52 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do § 1º-A:

“Art. 52. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo(a) Controlador(a)-Geral e pelo(a) Controlador(a)-Geral Adjunto(a), indicados e nomeados pelo(a) Presidente da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

.....

§ 1º-A O(A) Controlador(a)-Geral será auxiliado(a) pelo(a) Controlador(a)-Geral Adjunto(a), que também poderá substituí-lo(a) em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados o inciso IV do art. 59, o inciso IX do art. 60 e o inciso VI do art. 61 do Regimento Interno da OAB/SC.

Art. 8º O art. 74 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a conversão do parágrafo único em § 1º e a inclusão do § 2º:

“Art. 74.

§ 1º. A presidência e vice-presidência da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Julgadoras será exercida por um Diretor(a) Regimental, incluindo o(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a) (art. 54, §1º), mediante nomeação do(a) Presidente;

§2º Os presidentes das Câmaras Julgadoras não atuarão como relatores de processos.” (NR)

Art. 9º O art. 75 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O(a) Presidente da OAB/SC nomeará um(a) Diretor(a) Regimental, nos termos do art. 54, §1º, para atuar como Secretário(a) de cada Câmara Julgadora, em especial, a elaboração da ata das sessões.” (NR)

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 114 do Regimento Interno da OAB/SC, com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 114.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições da Diretoria e dos órgãos da CAASC serão objeto de regulamentação própria no respectivo Regimento Interno.” (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 120 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a conversão do parágrafo único em § 1º e a inclusão do § 2º:

“Art. 120. A Ouvidoria tem como finalidade ampliar os canais de participação dos(as) advogados(as), dos(as) estagiários(as), bem como de qualquer interessado(a), e, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos trabalhos da OAB/SC, cuja função será desempenhada pelo(a) Ouvidor(a)-Geral e Ouvidor(a)-Geral Adjunto(a).

§1º. A Ouvidoria gozará de independência no desempenho de suas atribuições e competências institucionais.

§ 2º O(A) Ouvidor(a)-Geral será auxiliado(a) pelo(a) Ouvidor(a)-Geral Adjunto(a), que também poderá substituí-lo(a) em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.” (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 121 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Parágrafo único. Não é prerequisite para o exercício dos cargos do *caput* a qualidade de Conselheiro(a) Federal ou Estadual.” (NR)

Art. 12. Fica incluída a Seção XV e o art. 124-A ao Regimento Interno da OAB/SC, com a seguinte redação:

“Art. 124-A. A Central de Atendimento da OAB/SC, coordenada pelo(a) Diretor(a) de Atendimento, tem por objetivo realizar o atendimento, orientação e recebimento de pedidos, mediante protocolo, a serem realizados na sede da Seccional ou nas Secretarias das Subseções.

§ 1º A Central de Atendimento funcionará na sede da Seccional, cabendo à Diretoria da OAB/SC proporcionar instalações para atendimento externo e condições de material e de pessoal para a execução das atividades de atendimento à advocacia e o seu pleno funcionamento.

§ 2º A Diretoria da OAB/SC deverá disponibilizar e manter sistema capaz de otimizar e gerenciar os procedimentos de atendimento, bem como treinamento periódico da equipe da Central, visando à excelência no atendimento à advocacia.

§ 3º. O atendimento aos interessados(as) poderá ser feito pelos seguintes canais:

a) atendimento presencial;

b) atendimento telefônico;

c) por meio do sistema informatizado disponibilizado na página eletrônica da OAB/SC, sendo que todos os atendimentos devem ser registrados em sistema informatizado da Seccional.” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Presidente

GUILHERME JANNIS BLASI, Conselheiro Estadual Relator